



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0886/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0886/1996 DE 26/12/96

PROMOVENTE: VEREADOR

AVANIR DURAN GALHARDO

E M E N T A:

Autoriza os proprietários de peruas cadastradas para o serviço de lotação a portar peças publicitárias em áreas internas ou externas do veículo, e da outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:56:57

00000015091-60



ARQUIVADO EM 02/01/97

RETORNA PARA O AUTOR
CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proe
n.º 886 de 19 96

01 - PL

01-0886/1996

Projeto de Lei nº

Autoriza os proprietários de peruas cadastradas para o serviço de lotação a portar peças publicitárias em áreas internas ou externas do veículo.

HOJE
COMISSÃO DE: 26 DEZ 1996
COLEÇÃO E TITULA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TRANSPORTE, TRÁFEGO E VIAS
PISTAS E OBRAS
PR. Câmara Municipal de São Paulo

decreta:
DECRETA:

Art. 1º - Os proprietários de veículos de transporte público de passageiros da modalidade lotação ficam autorizados a portar peças publicitárias em áreas internas ou externas de seus veículos.

Parágrafo 1º - Os coordenadores de linha poderão contratar empresas de representação publicitária para tratar coletivamente da comercialização dos espaços publicitários das peruas que desejem portar os anúncios em sua linha.

Parágrafo 2º - A especificação do espaço e da forma que serão adotados para as peças publicitárias será determinada pelos órgãos competentes, com vistas à preservação do conforto e da segurança dos passageiros.

Parágrafo 3º - Os preços dos anúncios deverão ser determinados pelo próprio mercado, não podendo sofrer restrições por parte da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

26 de dezembro de 1996

AVANIR DURAN GALHARDO

REVISÃO

26 DEZ 1996

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 30/12/96 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	pag.
n.º	886	de	1896

JUSTIFICATIVA

A colocação de peças publicitárias nas peruas de lotação, a exemplo do que ocorre com os ônibus e táxis, é uma antiga reivindicação dos perueiros da Capital. Como forma de complementação de renda, o anúncio publicitário funciona como um amortecedor das eventuais quedas do rendimento do perueiro, que depende integralmente de seu veículo para dar sustento à sua família.

É fato conhecido que há estudos em andamento na própria Secretaria de Transportes que tratam exatamente deste assunto. Acreditamos, no entanto, que a morosidade na adoção da medida se deve ao descaso que os órgãos públicos historicamente demonstram pelos profissionais da lotação.

Foi justamente para romper com a procrastinação dos órgãos competentes, e para dar perueiro tratamento mais próximo daquele que se oferece aos empresários de ônibus e táxis, que apresentamos a presente propositura. Estamos certos de que sua aprovação elevará ainda mais o padrão de qualidade dos serviços da lotação, que tanto tem se aperfeiçoado nos últimos anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 886 96 30 12 96 (a)

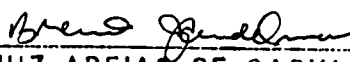
Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta, em 30/12/96.


FÁTIMA DE ALMEIDA MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. • Justiça

30/12/96


p) LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/12/98 às 12:00 hs.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

ao Excel. Vereador _____

para rubricar _____

Sala do Conselho de Constituição e Justiça

_____ de _____ de 19____
_____ Presidente

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 03 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º _____

VIVIANE FERREIRA RO
Assistente Técnico de Arquivo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)